



MENSAGEM Nº 964

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 326/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de Criciúma".

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente

68 Sessão de 30/08/13

Às Comissões de:

5 - Justiça

11 - Indústria

14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 16 108 / 2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 130/13**

Florianópolis, 02 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

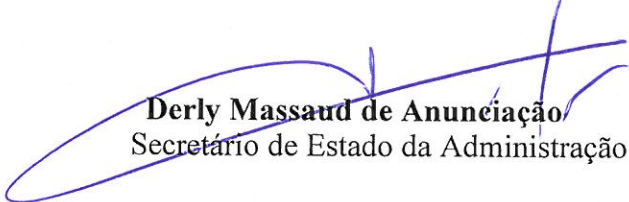
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Criciúma, o imóvel com área 4.223,56 m<sup>2</sup>, com benfeitorias, matriculado sob o nº 83.923 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 3512 no Sistema de Gestão Patrimonial.

O referido imóvel foi desapropriado conforme Decreto Estadual nº 1.799 de 27 de outubro de 2008 com a finalidade de instalação da Escola Ballet Mazowsze da Polônia, o projeto não prosperou e o imóvel encontra-se desocupado.

A presente doação tem por objetivo o atendimento à Educação Infantil pelo município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Criciúma o imóvel com área de 4.223,56 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e vinte e três metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 83.923 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma e cadastrado sob o nº 3512 o Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A presente doação tem por objetivo o atendimento à Educação Infantil pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

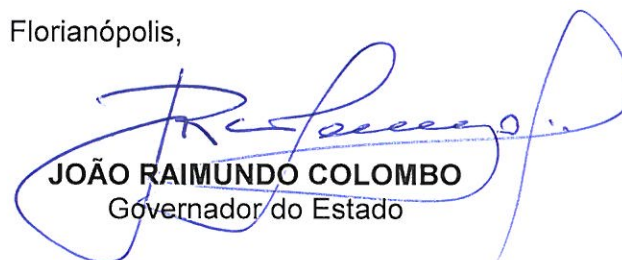
Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado